



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.359/25
DE 17 DE ABRIL DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER A REGULARIZAÇÃO
PARA O DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEIS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder a regularização para o desmembramento de imóveis comerciais, nos termos desta Lei, localizadas no Perímetro Urbano do Município de Bastos e que estejam em desconformidade com o disposto no Artigo 56 da Lei Municipal nº 2.426/12 de 05/09/12.

Art. 2º - Aplicam-se os benefícios desta Lei a todos os casos de imóveis comerciais contemplados, edificados e consolidados de construções existentes até a data de 31 de março de 2.025, e que possuam área inferior a 125,00 m².

Art. 3º - O prazo para que os interessados requeiram os benefícios desta Lei termina em 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data da sua publicação, exceto os casos de inventários em que os inventariantes terão prazo indeterminado para requererem o desmembramento de terrenos edificados ou não.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 17 de abril de 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito